



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



CONTRATO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS

PRIMEIRA OUTORGANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO, entidade filantrópica de direito privado, CNPJ. 56.363.807/0001-43, CNES 208207-1, com endereço na Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 – Jardim Alvorada, Cardoso-SP, CEP. 15570-000, representada pelos dirigentes: Provedor, senhor RUI GARCIA FILHO, RG. 7.998.155 SSP/SP, CPF. 855.676.048-15; Tesoureiro, LEANDRO MEDALHA MELEGATI, RG. 29.465.387-9 SSP/SP, CPF. 314.453.638-52; Presidente do Conselho Administrativo, RICARDO CÉSAR DA SILVA TIAGO, RG. 19.472.873 SSP/SP, CPF. 114.887.968-40; e LINDOMAR EURÍPEDES FARIA, RG. 7.673.720 SSP/SP, CPF. 002.654.618-48; deste ponto em diante denominada, apenas, PRIMEIRA OUTORGANTE;

SEGUNDO OUTORGANTE: RAFAEL HENRIQUE DUPIM KRASOUSKI, brasileiro, médico, casado, CRM 175.112, RG. SP 60.484.656-3, CPF. 031.838.985-19, residente e domiciliado na rua Francisco Giglioti, 327, apto 33, Vila Sta Cândida – São José do Rio Preto/SP, deste ponto em diante denominada, apenas, SEGUNDO OUTORGANTE;

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento particular, os outorgantes, assumem, reciprocamente, entre si, as obrigações e responsabilidades a seguir entabuladas, a fim da manutenção dos serviços de oftalmologia pactuados entre a PRIMEIRA OUTORGANTE, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, convênios, seguradoras, planos de saúde e particulares.

DAS DECLARAÇÕES INICIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A PRIMEIRA OUTORGANTE, declara que, atualmente, é conveniada com o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE através da Secretaria de Estado da Saúde bem como, com diversos convênios, seguradoras, planos de saúde e particulares, para, dentre outros, prestar serviços de atendimentos oftalmológicos, constante dos seguintes procedimentos:

PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA
ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
CERATOMETRIA
MAPEAMENTO DE RETINA
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR
TONOMETRIA
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAValiação DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E COMPIOMETRIA)
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
CAPSULOTOMIA A YAG LASER
EXERECSE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA
TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL

CLÁUSULA TERCEIRA: A PRIMEIRA OUTORGANTE declara que, atualmente, possui instalações físicas adequadas, mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, necessários para a realização dos procedimentos relacionados na CLÁUSULA supra.

CLÁUSULA QUARTA: O SEGUNDO OUTORGANTE declara que é médico, CRM. 175112, oftalmologista, com Registro de Qualificação de Especialidade, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n.º 86774 e que possui capacidade técnica e experiência prática para a execução das obrigações assumidas no presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O SEGUNDO OUTORGANTE declara que vistoriou as instalações físicas, os mobiliários e equipamentos médico-hospitalares disponibilizados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, verificou que estão em bom estado de conservação e funcionamento e, reconheceu que, no momento, são suficientes para realização dos procedimentos relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA.

DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES:

CLÁUSULA SEXTA: A PRIMEIRA OUTORGANTE, além de disponibilizar as instalações físicas, os mobiliários e equipamentos médico-hospitalares existentes, se compromete a manter equipe mínima exclusiva de 4 (quatro) funcionários, constante de 1 (um(a)) enfermeiro(a), 1 (um(a)) técnico(a) de enfermagem e mais 2 (dois(uas)) funcionários(as) administrativos para recepção, atendimento ao público;

- a) A PRIMEIRA OUTORGANTE também se compromete a disponibilizar a equipe de enfermagem, limpeza, lavanderia, cozinha hospitalar, zeladoria, faturamento e todos os demais funcionários administrativos necessários para a manutenção dos serviços de oftalmologia prestados;

CLÁUSULA SÉTIMA: O SEGUNDO OUTORGANTE desempenhará a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos serviços oftalmológicos relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA a serem executados pela PRIMEIRA OUTORGANTE.

- a) O SEGUNDO OUTORGANTE, na condição de responsável técnico, será o responsável pela captação e indicação de profissionais médicos oftalmologistas que possam executar os serviços de oftalmologia prestados pela PRIMEIRA OUTORGANTE.



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



- b) O SEGUNDO OUTORGANTE, na condição de responsável técnico, também será o responsável pela organização da escala de atendimentos dos profissionais médicos oftalmologistas executantes dos serviços de oftalmologia prestados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, de forma suficiente a alcançar a quantidade de atendimentos, quotas e metas pactuadas entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, convênios, seguradoras, planos de saúde e particulares.
- c) O SEGUNDO OUTORGANTE, na condição de responsável técnico, se compromete a organizar a escala de atendimentos dos profissionais médicos oftalmologistas de que trata a CLAUSULA SÉTIMA, alínea "b", de modo a garantir que não haja superlotação do fluxo de pacientes por dia de atendimento, designando, preferencialmente, um único profissional médico executante por período e, nunca, mais de que dois profissionais médicos executantes por período.
- d) O SEGUNDO OUTORGANTE, na condição de responsável técnico, também se compromete a orientar os profissionais médicos oftalmologistas executantes sobre a contratação e forma de pagamento;
- e) Esclarecem as partes que toda a obrigação de pagamento dos serviços médicos prestados pelos oftalmologistas que farão parte da equipe é exclusiva da PRIMEIRA OUTORGANTE.
- f) O SEGUNDO OUTORGANTE em hipótese alguma responderá por qualquer erro/dolo ou culpa (negligência/imprudência/imperícia) dos atos médicos praticados pelos oftalmologistas indicados para prestação de serviços médicos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Pela assumpção da função de RESPONSÁVEL TÉCNICO a ser desempenhada nos moldes da CLÁUSULA SÉTIMA, a PRIMEIRA OUTORGANTE remunerará o SEGUNDO OUTORGANTE, mensalmente, pelo equivalente a 3% (três por cento) do faturamento bruto de todo os atendimentos/serviços oftalmológicos executados.

CLAUSULA NONA: Pela execução dos serviços de oftalmologia elencados na CLÁUSULA SEGUNDA, a PRIMEIRA OUTORGANTE se compromete a remunerar os profissionais médicos oftalmologistas executantes, pelos seguintes percentuais a serem calculados sobre o valor dos procedimentos faturados:

PROCEDIMENTO	PERCENTUAL
PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	50%
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	50%
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	50%
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	50%
CERATOMETRIA	50%
MAPEAMENTO DE RETINA	50%
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	50%
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	50%

RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	50%
TONOMETRIA	50%
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	50%
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	60%
CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E COMPIMETRIA)	60%
ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	50%
FOTOCOAGULACAO A LASER	50%
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	50%
EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	50%
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	50%
TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	50%
FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	50%

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso, para manutenção dos procedimentos de oftalmologia elencados na CLAUSULA SEGUNDA ou para introdução de novos procedimentos, se faça necessária a aquisição de algum novo equipamento médico-hospitalar e a PRIMEIRA OUTORGANTE não alcance recursos financeiros suficientes para a adquiri-los, o SEGUNDO OUTORGANTE, compromete-se a suprir, por empréstimo a prazo determinado, os respectivos equipamentos necessários ao serviço de oftalmologia da PRIMEIRA OUTORGANTE;

- a) Para que a hipótese da CLÁUSULA DÉCIMA se aperfeiçoe, a PRIMEIRA OUTORGANTE se compromete a compensar economicamente o SEGUNDO OUTORGANTE, com o percentual financeiro sobre os procedimentos executados com os equipamentos de propriedade deste, a ser ajustado, de comum acordo, entre as partes, em cada ocasião, mediante aditamento a este contrato, especificando e detalhando tais questões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os pagamentos a que se referem as CLÁUSULAS OITAVA e NONA do presente instrumento contratual, serão efetuados no mês subsequente à apresentação, aprovação e repasse financeiro por suas respectivas fontes pagadoras (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, convênios, seguradoras, planos de saúde e particulares).

- a) Para recebimento das importâncias ajustadas, o responsável técnico e os profissionais executantes deverão emitir nota fiscal de prestação de serviços no valor correspondente.
- b) Em caso de atraso e/ou inadimplemento do repasse por parte das fontes pagadoras dos serviços oftalmológicos (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, convênios, seguradoras, planos de saúde e particulares) o, responsável técnico e os profissionais médicos oftalmologistas executantes, não farão jus à qualquer acréscimo em seus pagamentos, seja de atualização monetária e/ou juros moratório/compensatórios.



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os efeitos do presente se iniciam na data da assinatura, com vigência para 3 (três) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, desde que uma comunique sua intenção à outra, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É defeso ao SEGUNDO OUTORGANTE, substabelecer, subcontratar, transferir ou ceder, a outras empresas e/ou profissionais autônomos, as responsabilidades as quais se obrigou no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os OUTORGANTES reconhecem que este contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste instrumento que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os OUTORGANTES comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O SEGUNDO OUTORGANTE, se compromete a obedecer aos regimentos internos da PRIMEIRA OUTORGANTE, normas técnicas do Sistema Único de Saúde, dos órgãos sanitários e de controle, federais, estaduais e municipais, bem como, protocolos clínicos para cada patologia relacionada ao serviço de oftalmologia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer alteração não expressa nos termos entabulados no presente contrato configurará mera liberalidade, de modo que, somente será validada mediante a celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato não será renovado automaticamente, devendo, a parte interessada na renovação, comunicar à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer cláusulas entabuladas no presente instrumento de contrato, por parte de qualquer uma das partes, ensejará multa à parte que der causa, no valor equivalente aos últimos 3 (três) meses do faturamento total dos serviços oftalmológicos executados, na época do inadimplemento, sem prejuízo da rescisão contratual e das perdas e danos.

- a) Para fins de incidência de multa e rescisão contratual prevista nesta CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, a parte que entender que ocorreu a inadimplência deverá notificar a outra, delineando suas razões e oportunizando a regularização do ponto controvertido em prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias;

1. AULA DE MATEMÁTICA: O estudo das operações com números naturais, com ênfase na adição e subtração, bem como na multiplicação e divisão. O aluno deverá ser capaz de aplicar essas operações em situações-problema e de compreender a importância da ordem das operações.

2. AULA DE MATEMÁTICA: O estudo das operações com números decimais, com ênfase na adição e subtração, bem como na multiplicação e divisão. O aluno deverá ser capaz de aplicar essas operações em situações-problema e de compreender a importância da ordem das operações.

3. AULA DE MATEMÁTICA: O estudo das operações com números inteiros, com ênfase na adição e subtração, bem como na multiplicação e divisão. O aluno deverá ser capaz de aplicar essas operações em situações-problema e de compreender a importância da ordem das operações.

4. AULA DE MATEMÁTICA: O estudo das operações com números racionais, com ênfase na adição e subtração, bem como na multiplicação e divisão. O aluno deverá ser capaz de aplicar essas operações em situações-problema e de compreender a importância da ordem das operações.

5. AULA DE MATEMÁTICA: O estudo das operações com números reais, com ênfase na adição e subtração, bem como na multiplicação e divisão. O aluno deverá ser capaz de aplicar essas operações em situações-problema e de compreender a importância da ordem das operações.

6. AULA DE MATEMÁTICA: O estudo das operações com números complexos, com ênfase na adição e subtração, bem como na multiplicação e divisão. O aluno deverá ser capaz de aplicar essas operações em situações-problema e de compreender a importância da ordem das operações.

7. AULA DE MATEMÁTICA: O estudo das operações com matrizes, com ênfase na adição e subtração, bem como na multiplicação e divisão. O aluno deverá ser capaz de aplicar essas operações em situações-problema e de compreender a importância da ordem das operações.

8. AULA DE MATEMÁTICA: O estudo das operações com vetores, com ênfase na adição e subtração, bem como na multiplicação e divisão. O aluno deverá ser capaz de aplicar essas operações em situações-problema e de compreender a importância da ordem das operações.

9. AULA DE MATEMÁTICA: O estudo das operações com funções, com ênfase na adição e subtração, bem como na multiplicação e divisão. O aluno deverá ser capaz de aplicar essas operações em situações-problema e de compreender a importância da ordem das operações.

10. AULA DE MATEMÁTICA: O estudo das operações com geometria, com ênfase na adição e subtração, bem como na multiplicação e divisão. O aluno deverá ser capaz de aplicar essas operações em situações-problema e de compreender a importância da ordem das operações.



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



- b) Os OUTORGANTES, deliberadamente, para fins de rescisão, podem eximir uns aos outros da multa consignada nesta CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - Qualquer situação não prevista neste instrumento e de interesse comum entre as partes deverá ser definida através de termo aditivo contratual, que ficará fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - As partes elegem o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo.

CARDOSO-SP, 07 de dezembro de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE:

IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO

SEGUNDO OUTORGANTE:

RAFAEL HENRIQUE DUPIM KRASOUSKI

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosana Maria Donadi
RG: 21.998.209-0
CPF: 172.303.578-46

Nome: Cláudia Maria Bayzau
RG: 14566405-3
CPF: 045819528-67

4º TABELÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Delegado: Pedro Paulo Nogueira

Rua Silva Jardim, 3328 - CEP: 15700-060 - Fone/Fax: (17) 3519-4444

RECONHEÇO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
RAFAEL HENRIQUE DUPIM KRASOUSKI

São José do Rio Preto, 12 de dezembro de 2022.

Em test. da verdade. P: 61

JHONATAN CARBO FERIA - ESCRIVENTE

Vlr: R\$ 11,57. C1634275 Selo(s): 0996AA-270751

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com

C20220AA0019279
VALOR ECONOMICO
FIRMA
125344
Colégio Notarial do Brasil

C20220AA0019280
VALOR ECONOMICO
FIRMA
125344
Colégio Notarial do Brasil

C10220AA0034731
VALOR ECONOMICO
FIRMA
125344
Colégio Notarial do Brasil

C10220AA0034734
VALOR ECONOMICO
FIRMA
125344
Colégio Notarial do Brasil

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CARDOSO
Paulo Davi Jabur - Tabelião
Rua Deputado Cunha Bueno, 663 - Centro - Cardoso - SP - CEP 15.570-000 - Fone: (17) 3466-3752

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firma(s) de:
ROI GARCIA, ENIL, LEANDRO MEDALHA MELEGATI, RICARDO, CESAR DA SILVA TIAGO, LINDOMAR MONIZ DES FARIAS
Dout. re. Em test da verdade.
CARDOSO, 20/12/2022
Valor Pago R\$: 46,04
DE NOTAS E DE PROTESTO DA COMARCA DE CARDOSO - SP
ISABELA DUANY AIDAR MONIZ - ESCRIVENTE
Selo(s):AA34731,AA19279 ao AA19280

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CARDOSO
Paulo Davi Jabur - Tabelião
Rua Deputado Cunha Bueno, 663 - Centro - Cardoso - SP - CEP 15.570-000 - Fone: (17) 3466-3752

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firma(s) de:
LUCIA LUCIA BORGES DOS SANTOS
Dout. re. Em test da verdade.
CARDOSO, 20/12/2022
Valor Pago R\$: 11,51
DE NOTAS E DE PROTESTO DA COMARCA DE CARDOSO - SP
ISABELA DUANY AIDAR MONIZ - ESCRIVENTE
Selo(s):AA34731,AA19279 ao AA19280

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CARDOSO
Paulo Davi Jabur - Tabelião
Rua Deputado Cunha Bueno, 663 - Centro - Cardoso - SP - CEP 15.570-000 - Fone: (17) 3466-3752

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firma(s) de:
ROSANA MARIA DENARDI
Dout. re. Em test da verdade.
CARDOSO, 20/12/2022
Valor Pago R\$: 11,51
DE NOTAS E DE PROTESTO DA COMARCA DE CARDOSO - SP
ISABELA DUANY AIDAR MONIZ - ESCRIVENTE
Selo(s):AA34734

Isabela D. A. Moniz

Isabela D. A. Moniz
Escritora

Moniz

Isabela D. A. Moniz
Escritora